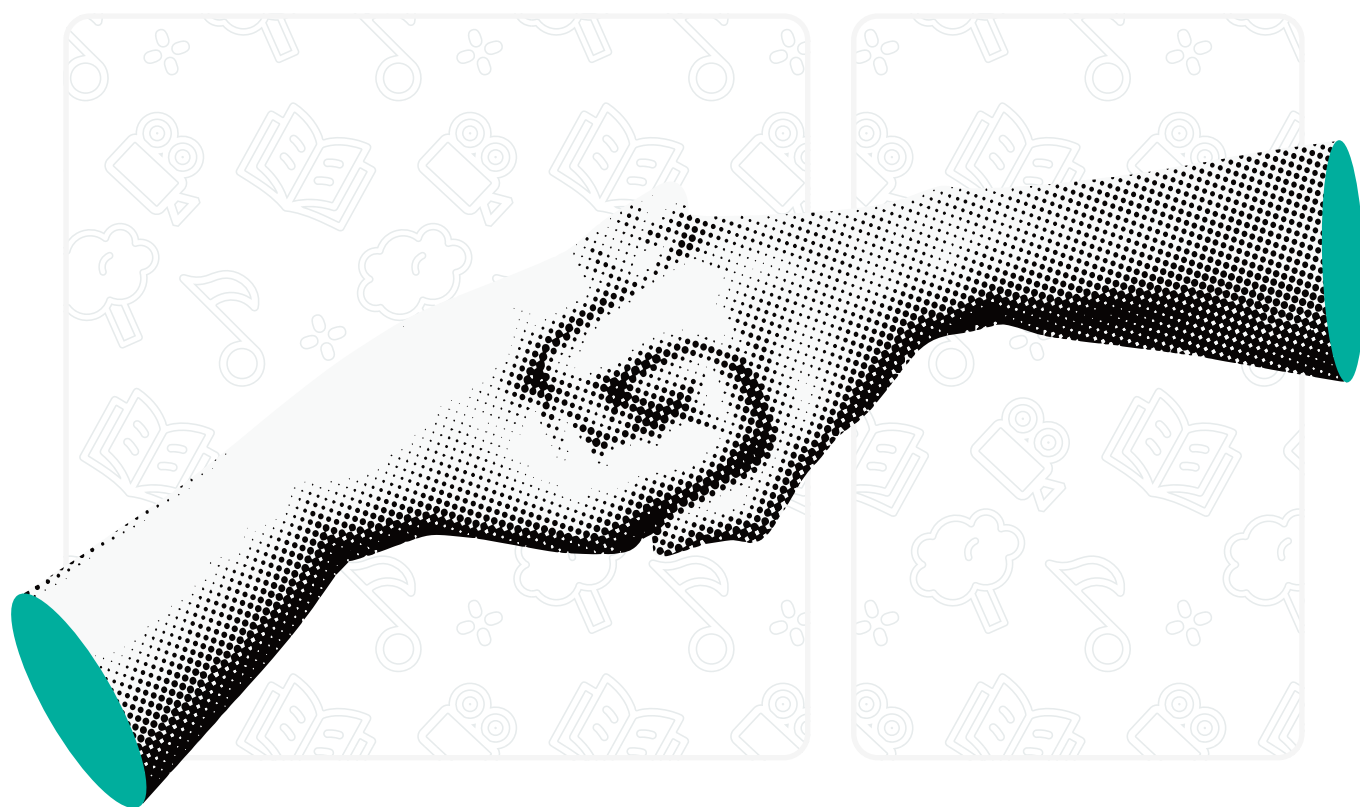


Orientações ao Proponente

INCENTIVO SICOOB 2026



Incentivo Sicoob
para o Desenvolvimento Sustentável

SICOOB
Instituto



Sobre o Programa

O Programa Incentivo Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo promover projetos nas áreas de cultura, esporte, infância e adolescência, e idoso, por meio das leis de incentivo fiscal federal, a fim de proporcionar o desenvolvimento sustentável nas comunidades em que o Sicoob atua, bem como para incentivar a destinação fiscal por parte das entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).



Regulamento do Programa

Incentivo Sicoob 2026

Anualmente, o Programa Incentivo Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável publica regulamento destinado às cooperativas centrais do Sicoob, para que elas identifiquem projetos a serem incentivados em suas comunidades.

O programa é coordenado pelo Instituto Sicoob, cuja missão é difundir a cultura cooperativista e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

As cooperativas centrais são responsáveis por selecionar os projetos cadastrados na plataforma eletrônica do Programa Incentivo Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável, por intermediar as tratativas relacionadas ao repasse de doações e patrocínios, bem como por acompanhar o status dos projetos incentivados, mantendo o CCS informado.

A previsão de recursos a serem destinados para doação e patrocínio ocorre no fim do segundo semestre de 2026, em função da apuração do resultado do ano fiscal, pelas entidades do CCS.

O valor previsto, comunicado ao proponente do projeto beneficiado, pode sofrer alterações, para mais ou para menos, até a data do desembolso.

A divulgação dos projetos aprovados não gera, por parte das entidades do CCS, a obrigatoriedade de destinação de doação e de patrocínio aos proponentes.

3 Projetos elegíveis

Os projetos propostos inscritos devem atender aos seguintes critérios:

- I.** projetos esportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, que desenvolvam atividades de captação de recursos para sua implementação, bem como que emitam recibo prévio ao patrocínio;
- II.** projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura que desenvolvam atividades de captação de recursos para sua implementação. Para esse caso, os projetos devem se enquadrar no art. 18 da Lei nº 8.313 e emitir recibo prévio ao patrocínio;
- III.** destinação de recurso para projetos que atuam com crianças e adolescentes, por meio do Fundo para a Infância e Adolescência, monitorados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emitam recibo prévio à doação;
- IV.** destinação de recurso para projetos que atuam com a população idosa, por meio do Fundo do Idoso, monitorados pelos Conselhos dos Direitos do Idoso, que emitam recibo prévio à doação.

4

Projetos não elegíveis

Não são elegíveis:

- I. Projetos vinculados à venda de produtos e/ou serviços;
- II. Projetos que apresentem natureza político-partidária e/ou proselitismo religioso;
- III. Projetos que veiculem estigmas e preconceitos de qualquer condição (social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, bem como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos).

Parágrafo único. Na hipótese de as exigências e condições estabelecidas neste Regulamento não serem satisfeitas, os projetos selecionados não receberão recursos financeiros.

5

Documentos necessários para o cadastro

Lei de Incentivo à Cultura e Lei de Incentivo ao Esporte

- I. Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente, se for o caso (com a eleição dos representantes legais e a indicação da última assembleia realizada pela organização, registrada em cartório);
- II. Estatuto ou contrato social com data de validade vigente (última versão atualizada da organização cujo projeto foi cadastrado na lei correspondente);

- III. Cartão CNPJ, em nome do proponente, em situação ativa, emitido há, no máximo, três meses;
- IV. Cópia do CPF e RG dos representantes legais;
- V. Publicação do Diário Oficial da União que comprova a aprovação do projeto. O arquivo deve apresentar: data da publicação; nome do projeto; número de identificação de projetos de incentivo à cultura (Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac) ou número de identificação da Lei de Incentivo ao Esporte; valor aprovado; e período de captação de recurso autorizado, com prazo final em 31/12/2026, ou no ano seguinte (2027);
- VI. Comprovante de abertura da Conta Captação do Projeto;
- VII. Dados bancários do proponente, conforme consta do cadastro do projeto, disponível no site do órgão responsável pela sua aprovação – Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), do Ministério da Cultura, ou Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLI), do Ministério do Esporte. O arquivo deve apresentar: nome e número do banco; número da agência e conta de captação do projeto; CNPJ ou CPF do proponente do projeto; e número de identificação do projeto (Pronac ou SLI);
- VIII. Arquivo do projeto em formato PDF, conforme o modelo aprovado pelo órgão responsável (Salic, do Ministério da Cultura, ou SLI, do Ministério do Esporte).

Fundo para a Infância e Adolescência e Fundo do Idoso

§ 2º Os seguintes documentos são necessários para o cadastro de projetos referentes ao Fundo para a Infância e Adolescência, e ao Fundo do Idoso:

- I. Comprovante do projeto aprovado a partir do sistema municipal, estadual, distrital ou nacional utilizado pelo respectivo fundo;

- II. Inscrição da respectiva entidade proponente do projeto no conselho, dentro do período de validade;
- III. Cartão CNPJ, em nome do fundo, em situação ativa, emitido há, no máximo, três meses;
- IV. Comprovante de abertura de conta (declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária ou cópia do contrato de abertura da conta bancária do fundo). Esse documento deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do fundo); número do banco; número da agência; e número da conta corrente;
- V. Ata do conselho que estabeleceu a posse do seu presidente. Esse documento deve conter o nome do(a) presidente do conselho, com a indicação do órgão público ou da organização da sociedade civil que ele(a) representa;
- VI. Cópia do CPF do representante legal do fundo (presidente do conselho).



Orientações Gerais

O proponente do projeto deve seguir as orientações da cooperativa do Sicoob e sobre os prazos para o envio das documentações e demais informações solicitadas pelo regulamento do programa.

